

I

CARF: EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DÃO DIREITO AO CRÉDITO DE PIS E COFINS

Em meados de setembro, a 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) voltou a apreciar o conceito de insumos para fins de aproveitamento de créditos de PIS e da COFINS.

Alterando o entendimento publicado anteriormente, o colegiado considerou que as embalagens não reutilizáveis são essenciais à preservação das características dos produtos sobre os quais o contribuinte pode descontar créditos de PIS e Cofins. Em complemento, também reconheceu como insumos as etiquetas, papelão ondulado, cantoneiras e fitas de aços.

À luz desse novo posicionamento, os contribuintes que se adequam a essas novas concepções de “insumos” possuem uma excelente oportunidade de tomar crédito de PIS e da COFINS sobre suas embalagens não reutilizáveis, bem como de etiquetas, papelão ondulado, cantoneiras e fitas de aços, inclusive solicitando a restituição dos créditos acumulados nos últimos cinco anos.